



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 11020.003640/2005-72
Recurso nº Especial do Procurador
Resolução nº **9303-000.089 – 3ª Turma**
Data 14 de novembro de 2013
Assunto COFINS. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS
Recorrente RAM DO BRASIL LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, em sobrestar o julgamento do recurso especial até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral, em face do art. 62-A do Regimento Interno do CARF. Vencido o Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente Substituto

Henrique Pinheiro Torres - Relator

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra decisão da 1ª Turma da Quarta Câmara que deu provimento a recurso voluntário para considerar não serem receitas a integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins não-cumulativos os valores recebidos por conta de transferências de créditos de ICMS para terceiros.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Henrique Pinheiro Torres, Relator

A matéria a ser decidida por este Colegiado encontra-se no STF sob o rito do art. 543-B, o que impõe o sobrestamento do nosso julgamento a teor do art. 62-A do nosso Regimento. Refiro-me ao RE 606.107, da relatoria da Ministra Rosa Weber, no qual foi reconhecida, em julho de 2010 a repercussão geral.

Embora o sítio daquele tribunal reporte que o julgamento de mérito ocorreu em 22 de maio último, até o presente o acórdão não foi publicado.

Assim, voto por sobrestar o julgamento até que se tome conhecimento do inteiro teor do julgado pela suprema corte de modo a reproduzi-lo no âmbito deste Conselho como manda a disposição regimental.

É o voto.

Henrique Pinheiro Torres